



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 0270 / 2015.

Projeto de Decreto Legislativo nº 0023/2015

Autor: Ver. João Salmito Filho.



I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta ilustrada Comissão o incluso projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador João Salmito Filho *"que concede título de cidadão de Fortaleza ao advogado Fábio Robson Timbó Silveira, Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE"*.

Trata-se, na hipótese, em agraciar ilustrada personalidade que se destacou, no estado do Ceará, principalmente na cidade de Fortaleza. Teve a sua formação acadêmica nesta capital, onde exerceu funções de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE e de Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, trazendo consigo um *curriculum* de vasta experiência em prol da nossa cidade.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura, ora aduzida, está inserida no âmbito das atribuições dos membros do legislativo municipal, tendo em vistas que a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 32, inciso III, que compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: *"III - conceder, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros, o título de Cidadão Honorário, no número máximo de dois por vereador, em cada legislatura, ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou se tenha destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular"*.

Corroborando ainda com o acima argumentado, a Resolução n. 1.589/2008 – Regimento Interno da Casa – dispõe, também, em seu art. 208 que: *"a concessão de título de Cidadão Honorário de Fortaleza, e demais honorarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral observarão às seguintes regras: I – para a concessão de título de cidadania observar-se-á o limite de 2 (dois) para cada vereador. A proposição de concessão de honorarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes pra que se evidencie o mérito do homenageado."*

III - CONCLUSÕES

Ademais, foi feliz o nobre edil pela iniciativa de se prestar homenagem a tão brilhante e digna personalidade que dispensa comentários outros, que não os inclusos na justificativa. Desta forma, entendemos que a propositura sob comento preenche todos os pressupostos legais e regimentais necessários para sua regular tramitação.

Ante os argumentos expostos, somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j. *

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 06 DE agosto DE 2015.

Relator

F - E R F -

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, ora adida, está inserida no âmbito das atribuições dos membros do legislativo municipal, tendo em vistas que a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 32, inciso III, que compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: "III - conceder, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros, o título de Cidadão Honorário, no número máximo de dois por vereador, em cada legislatura, ou conferir homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou se tenha destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular".

Corroborando ainda com o acima argumentado, a Resolução n. 1.589/2008 - Regimento Interno da Casa - dispõe, também, em seu art. 208 que: "a concessão de título de Cidadão Honorário de Fortaleza, e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral observando as seguintes regras: 1 - para a concessão de título de cidadania observar-se-á o limite de 2 (dois) para cada vereador. A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III - CONCLUSÕES

Ademais, foi feliz o nobre edil pela iniciativa de se prestar homenagem a tão brilhante e digna personalidade que dispensa comentários outros, que não os incluso na justificativa. Desta forma, entendemos que a proposição sob comento preenche todos os pressupostos legais e regimentais necessários para sua regular tramitação.